



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06065/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Diana Elizabeth Freire do Monte
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00384/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Diana Elizabeth Freire do Monte.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 68.951-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0792/10):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 10 de março de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 11 de agosto de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.929,30.

4. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, foi constatado que a beneficiária não possuía tempo de contribuição suficiente para aposentar-se pela regra do art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º, da 41/03, uma vez que o tempo de contribuição da ex-servidora em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06065/12

31/12/2003 (com o bônus) era de 11.018, quando requisitaria 11.305 dias, sendo necessária a notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de revogar o ato aposentatório, cientificando a ex-servidora da possibilidade de aposentar-se pela regra do art. 6º, I a IV, da EC 41/03.

Cidadão do gestor, havendo sido apresentada apenas uma procuração. Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela assinatura de prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06065/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a retificação da Portaria – A – 0792/10, de 10/03/2010, referente à aposentadoria da Senhora DIANA ELIZABETH FREIRE DO MONTE, Professora de Educação Básica 3, matrícula 68.951-3, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 16 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO